



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Departamento de Licitações

000



PROCESSO Nº 005/2015  
PREGÃO Nº 002/2015 - FMS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 dias do mês de junho de 2015, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-38, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pelo seu Secretário de Saúde; Sr. **ALEXANDRE RICARDO DE MOURA COSTA** e de outro a empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.826/0001-30, com sede na Rua Pirapó, 613, B. Timbaúva- Santa Rosa/RS - CEP 98.900-000, neste ato representada pela Sra. **ESTHER SANDRELLY ALBUQUERQUE CRESPLM**; portador do CPF nº 879.080.934-34, e do RG nº 4033157 - SSP/PE, brasileira, casada, arquiteta, residente na cidade do Recife/PE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal nº 120, de 24 de Outubro de 2014 e demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 002/2015 - FMS para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 005/2015 pela Sr. Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 19.06.93 e suas alterações

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) VEÍCULOS POPULAR TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE/PE**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega em quantidades e locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 - CONSUMO MÉDIO ANUAL** - aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a **CONTRATADA** a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.**

**2.2 - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do Art. 15º do Decreto Municipal nº 120/2014 de 24/10/2014.**

*Esther*



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Departamento de Licitações

000



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://www.camaragibe-pe.gov.br/validador> ou em Código do documento: 6b7e12e-05e3-45b-87c1-7126aff164b5

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Saúde e demais Unidades da Prefeitura de Camaragibe, porém somente a Secretaria de Saúde poderá solicitar o fornecimento e autorizar as demais.
- 3.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 002/2015 - FMS.
- 3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas condições constantes do Edital do Pregão nº 002/2015 - FMS, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 002/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 4.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do(s) material (is) deverá ser até 30 (trinta) dias úteis, conforme previsto em termo de referência.
- 4.2 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.
- 4.3 - As entregas/fornecimentos do(s) (s) será(ão) feito(s) nos locais definidos pela Secretaria de Saúde de Camaragibe/PE, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.
- 4.4 - O Licitante vencedor terá prazo de entrega em até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCG, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.
- 4.5 - As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no subitem 4.4 da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em Conta Corrente número 8166-3; Agência 3434-7; Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da fatura, com o recebimento definitivo pela Secretaria de Saúde.
- 5.1.1 O pagamento de valores inferiores a R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) poderá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do ateste da fatura, nos termos do § 3º, do art. 5º, da lei 8.666/93.



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Departamento de Licitações

00



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://pe.ce.gov.br/validador>; seam Código do documento: 6b7e712e-05e3-45fb-87c1-7126aff764b5

- 5.2 - A fatura/nota fiscal ainda que o bem tenha sido entregue em outra Secretaria que não a Administração, deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, após ateste de recebimento, com data assinatura e carimbo identificador do empregado responsável e da Unidade de Destino.
- 5.3 - A fatura/nota fiscal incorreta ou sem os dados de comprovação do recebimento do material (item 5.2 supra) será devolvida ao remetente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pormenorizando os motivos da devolução para as correções necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Termo de Contrato (anexo xxx) ou de Nota de Empenho (anexo xxx) pelo fornecedor.
- 6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria de Saúde através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.
- 6.5 - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal correspondente.
- 6.6 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição, que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.
- 6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

- 7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
  - b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
  - c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

*esth*  
R



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Departamento de Licitações

000



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://eicel.1404.pe.gov.br/empv/validaDoc.aspx?idDoc=seam.Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff164b5>

- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Saúde, em favor da licitante vencedora.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, nos 12 (doze) primeiros meses de vigência desta ata.

8.2 – Não obstante a proibição de renovação da ata de registro de preços, transcorridos 12 (doze) meses de sua vigência e na eventualidade de uma renovação/prorrogação contratual, admite-se o reajuste de preços propostos/contratados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da legislação federal em vigor, tendo como marco inicial a apresentação da proposta.

8.3 – As demais hipóteses de revisão de preços contratuais estão previstas na cláusula sexta da minuta de contrato.

8.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

*esth*

*RZ*



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Departamento de Licitações

000



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://eic.ipe.gov.br/epp/validador> ou <http://www.camaragibe.pe.gov.br>  
Código do documento: 6b7e12e-05e3-45fb-87c1-7126aff64b5

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria de Saúde, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.
- 9.3 - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
- 10.1.1 - automaticamente:
- 10.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e
- 10.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;
- 10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 10.1.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
- 10.1.8 – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula Décima, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.
- 10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.
- 10.5 – Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
 Acesso em: http://eccc.ice.gov.br/epg/validarDoc.seam Código do documento: 6b7e7f12e-05e3-45fb-87c1-7126af7f64b5

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso pela Secretaria de Saúde.
- 10.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela Secretaria de Saúde, quando da solicitação dos itens.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 002/2015 - FMS e a proposta da licitante vencedora.
- 11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

QUANT.	ITEM
01	Veículo popular tipo passeio 0Km, Motor: 1.0, Capacidade para 05 passageiros; ano de fabricação/modelo: 2015/2015; Câmbio Manual, 05 marchas a frente e 01 a ré; 04 portas; Ar – condicionado + Direção Hidráulica; Vidros elétricos dianteiros e Travas elétricas; Airbag duplo e Freios ABS; Bi combustível; Potência mínima: 70cv; Pintura sólida na cor branca; Capacidade de carga no mínimo: 285 litros; com garantia mínima de 12 meses, com todos os itens de série e equipamentos obrigatórios e demais itens de segurança.
07	Veículos popular tipo passeio 0Km, Motor: 1.0, Capacidade para 05 passageiros; ano de fabricação/modelo: 2015/2015; Câmbio Manual, 05 marchas a frente e 01 a ré; 04 portas; Ar – condicionado + Direção Hidráulica; Vidros elétricos dianteiros e Travas elétricas; Airbag duplo e Freios ABS; Bi combustível; Potência mínima: 70cv; Pintura sólida na cor branca; Capacidade de carga no mínimo: 285 litros; com garantia mínima de 12 meses, com todos os itens de série e equipamentos obrigatórios e demais itens de segurança exigidos pelo Código de Transito Brasileiro.

*Handwritten signature*



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Departamento de Licitações

000



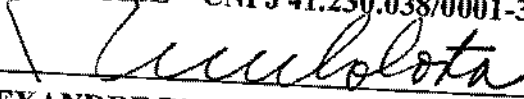
Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://eic/cei/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b7e12e-05e3-45fb-87c1-7126af7f64b5

VALOR UNITÁRIO: R\$ 35.730,00 (Trinta e cinco mil e setecentos e trinta reais)  
VALOR TOTAL: R\$ 285.840,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais)


Camaragibe-PE, 18 de junho de 2015

Contratante:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE - CNPJ 41.230.038/0001-38

  
ALEXANDRE RICARDO DE MOURA COSTA  
Secretário de Saúde

Contratada: PEDRAGON AUTOS LTDA - CNPJ:  
03.935.826/0001-30

  
ESTHER SANDRELLY ALBUQUERQUE CRESPIM  
CPF: 879.080.934-34  
RG: 4033157 SSP/PE





Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Departamento de Licitações

00030



PROCESSO Nº 007/2015  
PREGÃO Nº 003/2015  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 15 dias do mês de junho de 2015, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-38, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pelo seu Secretário de Saúde; Sr. **ALEXANDRE RICARDO DE MOURA COSTA** e de outro a empresa, **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.470.130/0001-76**, com sede na Rua Pirapó, 613, B. Timbaúva- Santa Rosa/RS – CEP 98.900-000, neste ato representada pelo Sr. **NERCI LINCK**; portador do CPF nº 503.479.500-00, e do RG nº 7038384918 – SDS/PE, brasileiro, casado, diretor, residente na Rua Pirapó, 613, B. Timbaúva- Santa Rosa/RS, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal nº 120, de 24 de Outubro de 2014 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 003/2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 007/2015 pela Sr. Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 19.06.93 e suas alterações

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE HEMODERIVADOS, INSUMOS E TERMOLÁBEIS PARA A CENTRAL DE REDE DE ERIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO-PNI, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega em quantidades e locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL** – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a **CONTRATADA** a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**2.2** - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do Art. 15º do Decreto Municipal nº 120/2014 de 24/10/2014.





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Departamento de Licitações

00030



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: http://cece.ice.pe.gov.br/eppp/validaDoc.seam Código do documento: 6b7e7f12e-05e3-45fb-87c1-7126af7f64b5

CLAUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Saúde e demais Unidades da Prefeitura de Camaragibe, porém somente a Secretaria de Saúde poderá solicitar o fornecimento ou autorizar as demais.
3.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 003/2015.
3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 003/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 003/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do(s) material (is) deverá ser até 10 (dez) dias uteis, conforme previsto em termo de referência.
4.2 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.
4.3 - As entregas/fornecimentos do(s) (s) será(ão) feito(s) nos locais definidos pela Secretaria de Saúde de Camaragibe/PE, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.
4.4 - O Licitante vencedor terá prazo de entrega em até 10 (dez) dias uteis, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCG, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.
4.5 - As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no subitem 4.4 da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em Conta Corrente número 21986-X; Agência 0339-5; Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da fatura, com o recebimento definitivo pela Secretaria de Saúde.
5.1.1 O pagamento de valores inferiores a R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) poderá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do ateste da fatura, nos termos do § 3º, do art. 5º, da lei 8.666/93.
5.2 - A fatura/nota fiscal ainda que o bem tenha sido entregue em outra Secretaria que não a de Administração, deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, após ateste de recebimento, com data, assinatura e carimbo identificador do empregado responsável e da Unidade de Destino.

Handwritten signature and initials



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**

000301



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://eicce.ice.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 6b7e712e-05e3-45fb-87c1-7126af7f64b5

5.3 – A fatura/nota fiscal incorreta ou sem os dados de comprovação do recebimento do material (item 5.2 supra) será devolvida ao remetente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pormenorizando os motivos da devolução para as correções necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Termo de Contrato (anexo xxx) ou de Nota de Empenho (anexo xxx) pelo fornecedor.
- 6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria de Saúde através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.
- 6.5 - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal correspondente.
- 6.6 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição, que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.
- 6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**

00030



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://ecccce.pe.gov.br/eppp/validadoc/seam> Código do documento: 6b7ef12e-03e3-45b0-87c1-7126aff164b5

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Saúde, em favor da licitante vencedora.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, nos 12 (doze) primeiros meses de vigência desta ata.

8.2 – Não obstante a proibição de renovação da ata de registro de preços, transcorridos 12 (doze) meses de sua vigência e na eventualidade de uma renovação/prorrogação contratual, admite-se o reajuste de preços propostos/contratados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da legislação federal em vigor, tendo como marco inicial a apresentação da proposta.

8.3 – As demais hipóteses de revisão de preços contratuais estão previstas na cláusula sexta da minuta de contrato.

8.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria de Saúde, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Departamento de Licitações

00031



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://eic/cei/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff164b5

9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

9.3 - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - automaticamente:

10.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e

10.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

10.5 – Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria de Saúde.

10.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela Secretaria de Saúde, quando da solicitação dos itens.



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Departamento de Licitações

000



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://eicetce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff164b5

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 003/2015 e a proposta da licitante vencedora.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea "d", do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

QUANT	ITEM
04	Câmara vertical para conservação de hemoderivados /imunos/ Termolábeis com capacidade mínima de 340 litros
VALOR UNITÁRIO: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)	VALOR TOTAL: R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)

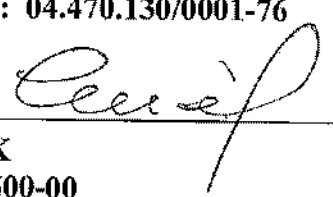
Camaragibe-PE, 15 de junho de 2015

Contratante:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE - CNPJ 41.230.938/0001-38

  
ALEXANDRE RICARDO DE MOURA COSTA  
Secretário de Saúde

Contratada: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA - CNPJ: 04.470.130/0001-76

  
NERCI LINCK  
CPF: 503.479.500-00  
RG: 7038384918



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2015  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

001304

Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesso em: http://eicetce.pe.gov.br/epp/validadoc;seam Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff6c4b5

Aos 02 dias do mês de setembro de 2015, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pelo seu Secretária de Administração, **Sr. LUIZ CARLOS BRAGA NETTO**; e de outro a empresa **CAMBRONE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.913.524/0001-03**, com sede na Rua Antônio Paes Barreto, 168 – Imbiribeira – Recife/PE – CEP 51.160-170, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, **Sr. ROMERO OTAVIANO DE SOUZA FILHO**; CPF nº 879.855.004-72, Carteira de Identidade nº 4800872 – SSP/PE, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Poeta Zezito Neves, 38 – Apt. 402 – Boa Viagem – Recife/PE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal nº 120, de 24 de Outubro de 2013 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 010/2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 046/2015 pela Sr. Secretário de Administração do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 20.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR COM INSTALAÇÃO, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, PFLO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega em quantidades e locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL** – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a **CONTRATADA** a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**2.2** - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Administração não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do Art. 15º do Decreto Municipal nº 120/2013 de 24/10/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Administração e demais Unidades da Prefeitura de Camaragibe, porém somente a Secretaria de Administração poderá solicitar o fornecimento ou autorizar as demais.

**3.2** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 010/2015.

**3.3** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 010/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.





3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 010/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - Em cada fornecimento, o prazo de execução será o definido em proposta comercial, limitado a até 30 (trinta) dias, conforme previsto em termo de referência.

4.2 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

4.3 - As entregas/fornecimentos do(s) materiais será(ão) feito(s) nos locais definidos pela Secretaria de Administração de Camaragibe/PE, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

4.4 - O Licitante vencedor terá prazo de até 08 (oito) dias, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para entregar o objeto licitado no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Camaragibe situado à Rua Teixeira Soares, nº239, CEP.: 54.768-130 - Timbi - Camaragibe-PE, de segunda à sexta-feira, ou qualquer outra Unidade indicada pela Secretaria de Administração, no horário de 08:00 às 17:00 horas, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

4.5 - As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no subitem 4.4 da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em Conta Corrente Número 34418-4; Agência 3699-4, Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da fatura, com o recebimento definitivo pela Secretaria de Administração.

5.1.1 O pagamento de valores inferiores a R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) poderá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do ateste da fatura, nos termos do § 3º, do art. 5º, da lei 8.666/93.

5.2 - A fatura/nota fiscal ainda que o bem tenha sido entregue em outra Secretaria que não a de Administração, deverá ser entregue na Secretaria de Administração, após ateste de recebimento, com data, assinatura e carimbo identificador do empregado responsável e da Unidade de Destino.

5.3 - A fatura/nota fiscal incorreta ou sem os dados de comprovação do recebimento do material (item 5.2 supra) será devolvida ao remetente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pormenorizando os motivos da devolução para as correções necessárias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Termo de Contrato (anexo xxx) ou de Nota de Empenho (anexo xxx) pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria de Administração através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

6.5 - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal correspondente.





001350

6.6 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição, que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Administração, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Administração, em favor da licitante vencedora.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Administração do Município de Camaragibe/PE, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, nos 12 (doze) primeiros meses de vigência desta ata.



00134

Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Assinatura em: http://eicetice.pe.gov.br/epp/validador/oc/seam/Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff164b5

8.2 – Não obstante a proibição de renovação da ata de registro de preços, transcorridos 12 (doze) meses de sua vigência e na eventualidade de uma renovação/prorrogação contratual, admite-se o reajuste de preços propostos/contratados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da legislação federal em vigor, tendo como marco inicial a apresentação da proposta.

8.3 – As demais hipóteses de revisão de preços contratuais estão previstas na cláusula sexta da minuta de contrato.

8.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria de Administração, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

9.3 - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 03 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - automaticamente:

10.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e

10.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

10.5 – Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.



001070

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria de Administração.

11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela Secretaria de Administração, quando da solicitação dos itens.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 010/2015 e a proposta da licitante vencedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea "d", do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

VALOR TOTAL CONTRATADO (R\$)
RS 1.314.999,60 (Um milhão trezentos e catorze mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

Camaragibe-PE, 02 de setembro de 2015

Contratante:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57

LUIZ CARLOS BRAGANETTO  
Secretário de Administração

Contratada:  
CAMBRONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP  
CNPJ nº 16.913.524/0001-03

ROMERO OTAVIANO DE SOUZA FILHO  
Sócio Administrador  
CPF: 879.855.004-72  
RG: 4800872 - SSP/PE

Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://eicetice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126afff64b5



000401

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2015**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 25 dias do mês de janeiro de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. **ADRIANA CECÍLIA D. C. S. DOS SANTOS**; e de outro a empresa **COMERCIAL MASTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.791.908/0001-87, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, 734 A – Engenho do Meio – Recife/PE – CEP 50730-120, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ DIAS DO PRADO**: CPF nº 125.908.864-20, Carteira de Identidade nº 6762 – D – CREA/PE, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente na Av. Visconde de São Leopoldo, 734 – Engenho do Meio – Recife/PE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 017/2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 068/2015 pela Sra. Secretário de Educação do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA SEREM UTILIZADOS NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM 06 (SEIS) ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMARAGIBE-PE**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL** – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a CONTRATADA a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**2.2** - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Educação não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras; sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições., nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Educação.

**3.2** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 017/2015.



000400

**3.3** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 017/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.4** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 017/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

**4.2** - As entregas/fornecimentos do(s) objetos(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência - **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

**4.3** - O Licitante vencedor terá prazo de **entrega até 08 (oito) dias**, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCG, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

**4.4** - As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no subitem **4.3** da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será feito por crédito em **Conta Corrente Número 975-1; Agência 678; Caixa Econômica Federal**, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Educação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

**6.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.4** - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...

**6.5** - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCG, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

**6.6** - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

**6.7** - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.



000399

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Educação, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Educação, em favor da licitante vencedora.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Educação do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis a espécie.





000398

Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff164b5

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCg, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

9.3 - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - automaticamente:

10.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e

10.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

10.5 - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCg.

11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCg, quando da solicitação dos itens.





000397

Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
 Acesse em: <http://ecccice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff164b5

**CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 017/2015 e a proposta da licitante vencedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

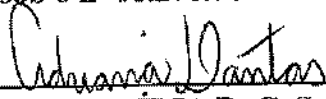
**CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea "d", do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

ITENS	VALOR TOTAL
MATERIAL ESPORTIVO	RS 72.776,00

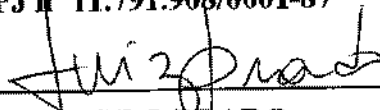
Camaragibe-PE, 25 de janeiro de 2016.

**Contratante:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
 CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57

  
 ADRIANA CECÍLIA D. C. S. DOS SANTOS  
 Secretária de Educação

**Contratada:**

**COMERCIAL MASTER LTDA**  
 CNPJ nº 11.791.908/0001-87

  
 LUIZ DIAS DO PRADO  
 CPF: 125.908.864-20  
 RG: 6762 - D - CREA/PE



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° 016/2015**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 26 dias do mês de janeiro de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. **ADRIANA CECÍLIA D. C. S. DOS SANTOS**; e de outro a empresa, **M. J. S. INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.034.176/0001-15**, com sede na Avenida Severino Josiano Guerra, s/n – na altura do km 52 da BR 101 Norte, Galpão 2 – Paratibe – paulista/PE – CEP 53413195, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE RODRIGUES CAMBOIM**; CPF nº 934.999.494-15, Carteira de Identidade nº 4.708.893 – SSP/PE, brasileiro, casado, empresário, residente na Avenida Ministro Marcos Freire, 383 – Bairro Novo – Olinda/PE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 014/2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 062/2015 pela Sra. Secretária de Educação do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÕES DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMARAGIBE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL** – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a CONTRATADA a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**2.2** - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Educação não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições., nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.



### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Educação

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 014/2015.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 014/2015, que a precedem e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 014/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

4.2 - As entregas/fornecimentos do(s) objetos(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência - **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de entrega em até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCg, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** - Termo de Referência.

4.4 - As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no subitem 4.3 da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito por crédito em **Conta Corrente Número 26.580-2; Agência 1606-3; Operação 001 - Banco Bradesco**, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Educação.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4 - - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedem a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...

6.5 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCg, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.



6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Educação, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Educação, em favor da licitante vencedora.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Educação do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.



## **9 - CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCg, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

**9.3** - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - automaticamente:

**10.1.1.1** - por decurso de prazo de vigência; e

**10.1.1.2** - quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentura der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**10.1.8** - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.5** - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**11.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCg.

**11.2** - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCg, quando da solicitação dos itens.



**12 - CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 014/2015 e a proposta da licitante vencedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**13 - CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

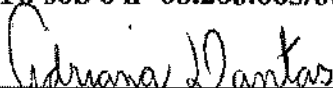
13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea "d", do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

LOTES	VALOR TOTAL (R\$)
01	360.575,00
02	132.202,00
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES</b>	<b>492.777,00</b>

Camaragibe-PE, 26 de janeiro de 2016.

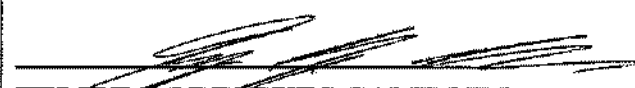
**Contratante:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57

  
ADRIANA CECÍLIA D. C. S. DOS SANTOS  
Secretária de Educação

**Contratada:**

**M. J. S. INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**  
CNPJ nº 04.034.176/0001-15

  
FELIPE RODRIGUES CAMBOIM  
CPF: 934.999.494-15  
RG: 4.708.893 - SSP/PE





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2015 –  
ITENS 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 15, 19, 20 e 22**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 02 dias do mês de março de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pela sua Secretaria de Educação; a Sra. Adriana Cecilia D. C. S. dos Santos e de outro a empresa, **FJW EMPRESARIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.071.174/0001-61, com sede na Rua Um (Lot. Nova Paulista) – 418 – Nobre – Paulista/PE – CEP 53.401-742, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS**; CPF nº 044.900.814-21, Carteira de Identidade nº 6.337.231 – SSP/PE, brasileiro, solteiro, Diretor Administrativo, residente na Rua Um – 418 – Paulista/PE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 018/2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 069/2015 pela Sra. Secretária de Educação do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 - CONSUMO MÉDIO ANUAL** – aproximadamente a quantidade informada no Anexo I, ficando ainda a CONTRATADA a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**2.2** - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Educação não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições., nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Educação.

**3.2** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 018/2015.





3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 018/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 018/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

4.2 - As entregas/fornecimentos do(s) objetos(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência - Anexo I, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de entrega em até 08 (oito) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCg, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

4.4 - As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no subitem 4.3 da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do CAIXA; Agência 2346; Conta Corrente 1893-9, Operação nº 003, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Educação.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4 - - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...

6.5 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCg, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES



**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Educação, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Educação, em favor da licitante vencedora.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Educação do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## **8 - CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

## **9 - CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCG, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



**9.2** - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

**9.3** - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - automaticamente:

**10.1.1.1** - por decurso de prazo de vigência; e

**10.1.1.2** - quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**10.1.8** - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula **Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula **Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.5** - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**11.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCg.

**11.2** - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCg. quando da solicitação dos itens.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 018/2015 e a proposta da licitante vencedora.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

*(Handwritten signatures)*



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Departamento de Licitações



GOVERNO MUNICIPAL  
**CAMARAGIBI**  
Construindo uma nova lida



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://eicce/ce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff164b5

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea "d", do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
Item 01	R\$ 20.916,00
Item 03	R\$ 48.552,00
Item 04	R\$ 51.688,00
Item 05	R\$ 34.944,00
Item 06	R\$ 12.320,00
Item 07	R\$ 4.758,60
Item 08	R\$ 27.998,60
Item 09	R\$ 120.372,00
Item 15	R\$ 4.198,60
Item 19	R\$ 13.438,60
Item 20	R\$ 19.852,00
Item 22	R\$ 3.606,40

Camaragibe-PE, 02 de março de 2016.

**Contratante:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57

*Adriana Cécilia dos Santos*

**ADRIANA CECÍLIA D.C.S. DOS SANTOS**  
Secretária de Educação

**Contratada:**

**FJW EMPRESARIAL LTDA - ME - CNPJ sob o nº**  
**11.071.174/0001-61**

*João Henrique dos Santos*

**JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS**

CPF nº 044.900.814-21

RG nº 6.337.231 - SSP/PE



**PROCESSO Nº 050/2015**  
**PREGÃO N.º 011/2015**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2015 – LOTE 05**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 19 dias do mês de outubro de 2015, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. LUIZ CARLOS BRAGA NETTO** e de outro a empresa **PARATIBE COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.386.762/0001-21, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, 433 – Boa Viagem - Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. **MILTON DINO ANDRADE DA SILVA**; CPF nº 783.339.544-72, Carteira de Identidade nº 4.025.046 – SSP/PE, brasileiro, casado, Representante Comercial, residente na Rua Jacy, 296 – Imbiribeira - Recife/PE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 011/2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 050/2015 pelo Sr. Secretário de Administração do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL** – aproximadamente a quantidade informada no **Annexo 1**, ficando ainda a **CONTRATADA** a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.**

**2.2 - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretária de Administração não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições., nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Administração
- 3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 011/2015.
- 3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 011/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 011/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.
- 4.2 - As entregas/fornecimentos do(s) objeto(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência - **Anexo 1**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.
- 4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de entrega em até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCg, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** - Termo de Referência.
- 4.4 - As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no subitem 4.3 da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1 - O pagamento será feito por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil; Agência 2811-8; Conta Corrente 28773-3**, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.
- 6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.4 - - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...
- 6.5 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCg, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.
- 6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.





**6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Administração, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:**

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.**

**7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.**

**7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Administração, em favor da licitante vencedora.**

**7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.**

**7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Administração do Município de Camaragibe, devidamente justificado.**

**7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.**

**7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.**

**8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.**





**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCg, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

9.3 - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - automaticamente:

10.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e

10.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

10.5 - Em qualquer **PRIMEIRA** das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCg.

11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCg, quando da solicitação dos itens.



**CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 011/2015 e a proposta da licitante vencedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea "d", do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

LOTE	VALOR TOTAL DO LOTE
Lote 05	R\$ 242.689,00

Camaragibe-PE, 19 de outubro de 2015.

**Contratante:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57

  
**LUIZ CARLOS BRAGA NETTO**  
Secretário de Administração

**Contratada:**  
**PARATIBE COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA -**  
EPP - CNPJ nº 10.386.762/0001-21

  
**MILTON DINO ANDRADE DA SILVA**  
CPF: 783.339.544-72  
RG: 4.025.046 - SSP/PE



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2015**  
**LOTE 02 (COTA PRINCIPAL) E LOTE 02 A (COTA RESERVADA)**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 04 dias do mês de março de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o n° 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, n° 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pelo seu Secretário de Defesa Civil; o Sr. **CLAUDIO DANILO E ALMEIDA PERNAMBUCO** e de outro a empresa, **RJCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.290.096/0001-35, com sede na Av. Gilka Machado, 02 – Sala 304 – Recreio dos Bandeirantes/RJ – CEP 22.795-570, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **SILVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA**; CPF n° 083.944.677-25, Carteira de Identidade n° 11.463.891-9, brasileiro, casado, empresário, residente à Av. Cesar Lattes n° 1.000 – BL 02 – Apt° 501 - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de n° 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n° 019/2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório n° /2015 pela Sr. Secretário de Defesa civil do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas.

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE ARAME GALVANIZADO E ROLOS DE LONA PLÁSTICA PARA COBERTURA DE BARREIRAS EVITANDO DESLIZAMENTOS, DURANTE O PERÍODO CHUVOSO**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL** – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a **CONTRATADA** a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**2.2** - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Defesa Civil não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições., nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal n° 020/2005 de 17/03/2005.

**3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de defesa Civil

**3.2** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão n° 019/2015.



**3.3** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 019/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.4** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 019/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

**4.2** - As entregas/fornecimentos do(s) objeto(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência - Anexo I, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

**4.3** - O Licitante vencedor terá prazo de entrega em até 08 (oito) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCg, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

**4.4** - As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no subitem 4.3 da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil; Agência 3522-X; Conta Corrente 37007-X, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Defesa Civil.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

**6.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.4** - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...

**6.5** - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCg, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

**6.6** - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

**6.7** - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante a fim de ser anexada aos processos correspondentes.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Defesa Civil, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Defesa Civil, em favor da licitante vencedora.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Defesa civil do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.



## **9 - CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCG, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

9.3 - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - automaticamente:

10.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência; e

10.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

10.5 - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCG.

11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCG, quando da solicitação dos itens.





Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126afff64b5



**12.5. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 019/2015 e a proposta da licitante vencedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

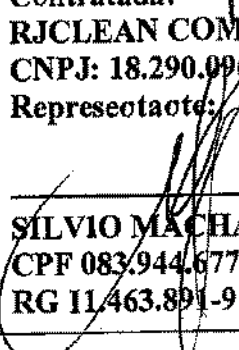
LOTES	VALOR TOTAL DO LOTE
LOTE 02 (COTA PRINCIPAL)	RS 183.574,00
LOTE 02 A (COTA RESERVADA)	RS 60.726,00
VALOR TOTAL DOS LOTES	RS 244.300,00

Camaragibe-PE, 04 de março de 2016.

Contratante:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CNPJ nº 08.260.663/0001-57

  
CLÁUDIO DANILO DE ALMEIDA PERNAMBUCO  
Secretário de Defesa Civil

Contratada:  
RJCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME  
CNPJ: 18.290.096/0001-35  
Representante:

  
SILVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA  
CPF 083.944.677-25  
RG 11.463.891-9



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



GOVERNO M.  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: [http://eicetice.pe.gov.br/epp/validadoc/seam/Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45b-87c1-7126aff164b5](http://eicetice.pe.gov.br/epp/validadoc/seam/Código%20do%20documento%206b7ef12e-05e3-45b-87c1-7126aff164b5)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2015 - LOTE 08 (COTA PRINCIPAL)**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. ADRIANA CECÍLIA D. C. S. DOS SANTOS**; e de outro a empresa **NUTRIFORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.140.704/0001-09, com sede na Rua São Severino, s/n, Guadalajara – Paudalho/PE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **Sr. JOSÉ MARIA DE SOUSA**, CPF nº 024.959.004-29, Carteira de Identidade nº 4.390.949 – SDS/PE, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Virgílio Santiago, 276 – Centro – São Lourenço da Mata/PE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 c, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 013/2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 055/2015 pela Sra. Secretária de Educação do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL** – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a **CONTRATADA** a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**2.2 - Durante o prazo de validade acima referido**, a Secretaria de Educação não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições., nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Educação**

**3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta**, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 013/2015.

**3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata**, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 013/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



GOVERNO MUNICIPAL  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Pesse em: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b7e712e-05e3-45b-87c1-7126af7f64b5

3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 013/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

4.2 - As entregas/fornecimentos do(s) objetos(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência - Anexo I, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de entrega será emitido pela Secretaria de Educação, estivas (a cada 30 dias), hortifrutis (a cada 15 dias), carnes, ovos e sucos (a cada 15 dias) e panificação (a cada 8 dias), após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCg, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

4.4 - As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no subitem 4.3 da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será feito por crédito em Conta Corrente Número 22052-1; Agência 0934-2 - Banco do Brasil, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4 - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...

6.5 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCg através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Educação, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



GOVERNO M  
**CAMARAGIBE**  
Consolidando uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Assinatura em: http://ecccice.pe.gov.br/eppp/validadorDoc.seam Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45b-87c1-7126aff164b5

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Educação, em favor da licitante vencedora.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Educação do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no **item 2.1** da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

**CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela **PMCg**, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

9.3 - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



GOVERNO MUNICIPAL  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Assinatura em: http://eicelice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45b0-87c1-7126aff164b5

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:**

**10.1.1 - automaticamente:**

**10.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e**

**10.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;**

**10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;**

**10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;**

**10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;**

**10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;**

**10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;**

**10.1.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e**

**10.1.8 – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.**

**10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula Décima, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.**

**10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.**

**10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.**

**10.5 - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCG.**

**11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCG, quando da solicitação dos itens.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 013/2015 e a proposta da licitante vencedora.**

**12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.**





**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



GOVERNO  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Assinatura em: http://ceceice.pe.gov.br/epp/validadoc/seam/Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff164b5

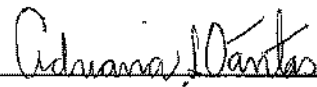
**CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

LOTE	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)
LOTE 08 (COTA PRINCIPAL)	276.178,00

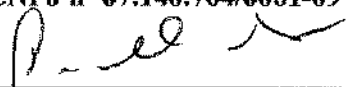
Camaragibe-PE, 23 de fevereiro de 2016.

**Contratante:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**CNPJ nº 08.260.663/0001-57**

  
**ADRIANA CECÍLIA D. C. S. DOS SANTOS**  
**Secretária de Educação**

*Adriana Cecilia D. C. S. dos Santos  
Secretária de Educação  
Mat. n. 0000360*

**Contratada:**  
**NUTRIFORTE LTDA**  
**CNPJ nº 07.140.704/0001-09**

  
**JOSÉ MARIA DE SOUSA**  
**CPF nº 024.959.004-29**  
**RG nº 4.390.949 – SDS/PE**



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



GOVERNO MUN  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://ececice.pe.gov.br/epp/validadoc/seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff164b5

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2015**

**EOTE 02 A (COTA RESERVADA); LOTE 03 A (COTA RESERVADA); LOTE 04 – EXCEUSIVO ME/EPP; EOTE 05 – EXCLUSIVO ME/EPP; LOTE 06 – EXCLUSIVO ME/EPP; LOTE 07 – EXCLUSIVO ME/EPP; EOTE 09 (COTA PRINCIPAL) E LOTE 09 A (COTA RESERVADA)**

**VAIEDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. ADRIANA CECÍLIA D. C. S. DOS SANTOS**; e de outro a empresa **EMPÓRIO COMERCIO ATACADISTA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.290.015/0001-80, com sede na Rua Francisco Mendes, 380 – Piedade – Sala 01 – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP 54.410-150, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **MOYSÉS VASCONCELOS PEREIRA DE LIMA** CPF nº 057.603.424-01, Carteira de Identidade nº 6.155.279 – SDS/PE, brasileiro, solteiro, Empresário, residente na Av. Bernardo Vieira de Melo, 1524, Apt. 1101 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP 54.410-010 nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 013/2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 055/2015 pela Sra. Secretária de Educação do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADJETOS, DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAE** – aproximadamente a quantidade informada no Anexo I, ficando ainda a CONTRATADA a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**2.2** - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Educação não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://ecccice.pe.gov.br/epp/validadoc/seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff164b5

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Educação
- 3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 013/2015.
- 3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 013/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 013/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.
- 4.2 - As entregas/fornecimentos do(s) objeto(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência – **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.
- 4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de entrega será emitido pela Secretaria de Educação, estivas (a cada 30 dias), hortifruti (a cada 15 dias), carnes, ovos e sucos (a cada 15 dias) e panificação (a cada 8 dias), após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCg, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência.
- 4.4 - As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no **subitem 4.3** da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1 - O pagamento será feito por crédito em **Conta Corrente Número 13.001.094-0; Agência 2147 – Banco Santander**, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.
- 6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.4 - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedem a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...
- 6.5 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCg através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.
- 6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.
- 6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://eic/ce/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-17126aff164b5

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Educação, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Educação, em favor da licitante vencedora.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Educação do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no **item 2.1** da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal n° 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCg, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes.



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



GOVERNO MU  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://eicce/pe.gov.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff164b5

9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

9.3 - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - automaticamente:

10.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência; e

10.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

10.5 - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCg.

11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCg, quando da solicitação dos itens.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 013/2015 e a proposta da licitante vencedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://cece/ce.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 6b7e7f12e-05e3-45fb-87c1-7126afff64b5

**CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

LOTES	VALOR TOTAL DOS LOTES (R\$)
LOTE 02 A (COTA RESERVADA)	310.994,00
LOTE 03 A (COTA RESERVADA)	541.989,88
LOTE 04 – EXCLUSIVO ME/EPP	73.472,00
LOTE 05 – EXCLUSIVO ME/EPP	54.032,00
LOTE 06 – EXCLUSIVO ME/EPP	64.998,50
LOTE 07 – EXCLUSIVO ME/EPP	75.599,10
LOTE 09 (COTA PRINCIPAL)	761.985,00
LOTE 09 A (COTA RESERVADA)	253.995,00
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES (R\$)</b>	<b>2.137.065,48</b>

Camaragibe-PE, 23 de fevereiro de 2016.

**Contratante:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
CNPJ nº 08.260.663/0001-57

*Adriana Dantas*  
**ADRIANA CECÍLIA D. C. S. DOS SANTOS**  
Secretária de Educação  
Adriana Cecília D. C. S. dos Santos  
Secretária de Educação  
Mat. D. 0000360

**Contratada:**  
**EMPÓRIO COMERCIO ATACADISTA – EPP**  
CNPJ nº 07.290.015/0001-80

*Moyses Vasconcelos Pereira de Lima*  
**MOYSÉS VASCONCELOS PEREIRA DE LIMA**  
CPF nº 057.603.424-01  
RG nº 6.155.279 – SDS/PE





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2015**  
**LOTE 02 (COTA PRINCIPAL) E LOTE 03 (COTA PRINCIPAL)**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, e neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. **ADRIANA CECÍLIA D. C. S. DOS SANTOS**; e de outro a empresa **FJW EMPRESARIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.071.174/0001-61, com sede na Rua 01, nº 418 - Paulista/PE – CEP 53.401-742, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor Administrador, Sr. **JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS** CPF nº 044.900.814-21, Carteira de Identidade nº 6.337.231 – SSP/PE, brasileiro, solteiro, residente na Rua 01, nº 418 - Paulista/PE – CEP 53.401-742, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 013/2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 055/2015 pela Sra. Secretária de Educação do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL** – aproximadamente a quantidade informada no Anexo I, ficando ainda a CONTRATADA a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**2.2** - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Educação não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições., nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Educação

**3.2** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 013/2015.

**3.3** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 013/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



GOVERNO MUN  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://eic/ce/pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff164b5

3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 013/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

4.2 - As entregas/fornecimentos do(s) objeto(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência - **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de entrega será emitido pela Secretaria de Educação, estivas (a cada 30 dias), hortifrutis (a cada 15 dias), carnes, ovos e sacos (a cada 15 dias) e panificação (a cada 8 dias), após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCg, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** - Termo de Referência.

4.4 - As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no subitem 4.3 da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será feito por crédito em Conta Corrente Número 1893-9; Agência 2346; Operação 003 - Caixa Econômica Federal, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4 - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...

6.5 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCg, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Educação, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://eicce/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff16c4b5

- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Educação, em favor da licitante vencedora.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Educação do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCG, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

9.3 - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://ecccice.pe.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff164b5

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - automaticamente:

**10.1.1.1** – por decurso de prazo de vigência; e

**10.1.1.2** – quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**10.1.8** – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.5** - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**11.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCg.

**11.2** - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCg, quando da solicitação dos itens.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 013/2015 e a proposta da licitante vencedora.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



GOVERNO MUNICIPAL  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://eic/ce/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff164b5

**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO TORO**

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

LOTES	VALOR TOTAL DOS LOTES (R\$)
LOTE 02 (COTA PRINCIPAL)	931.908,00
LOTE 03 (COTA PRINCIPAL)	310.994,00
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES (R\$)</b>	<b>1.242.902,00</b>

Camaragibe-PE, 23 de fevereiro de 2016.

**Contratante:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**CNPJ nº 08.260.663/0001-57**

*Adriana Santos*  
**ADRIANA CECÍLIA D. C. S. DOS SANTOS**  
**Secretária de Educação**  
Adriana Cecília D. C. S. dos Santos  
Secretária de Educação  
Mat. 0.0000360

**Contratada:**  
**FJW EMPRESARIAL LTDA – ME**  
**CNPJ nº 11.071.174/0001-61**

*João Henrique dos Santos*  
**JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS**  
**CPF nº 044.900.814-21**  
**RG nº 6.337.231**



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



GOVERNO MUNICIPAL  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff164b5

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2015**  
**LOTE 01 (COTA PRINCIPAL) E LOTE 01 A (COTA RESERVADA)**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. ADRIANA CECÍLIA D. C. S. DOS SANTOS**; e de outro a empresa **N. PAES DE MELO JÚNIOR COMÉRCIO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.938.234/0001-06, com sede na Rua Padre Carlos de Barros Barreto, 25, Cabanga – Recife/PE, neste ato representada pelo **Sr NELSON PAES DE MELO**; CPF nº 744.374.354-49, Carteira de Identidade nº 3.934.238 – SSP/PE, brasileiro, casado, empresário, residente na Av. Bernardo Vieira de Melo, 3255 – Apt.402 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP 54.410-010, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 013/2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 055/2015 pela Sra. Secretária de Educação do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL** – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a **CONTRATADA** a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**2.2** - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Educação não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Educação

**3.2** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 013/2015.





**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



GOVERNO MU  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://ecccice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff164b5

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 013/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 013/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

4.2 - As entregas/fornecimentos do(s) objeto(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência - Anexo I, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de entrega será emitido pela Secretaria de Educação, estivas (a cada 30 dias), hortifruti (a cada 15 dias), carnes, ovos e sucos (a cada 15 dias) e panificação (a cada 8 dias), após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCG, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

4.4 - As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no subitem 4.3 da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

**CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será feito por crédito em Conta Corrente Número 2134708; Agência 1619; Banco HSBC, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Educação.

**CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4 - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...

6.5 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCG, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Educação, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



GOVERNO MUNICIPAL  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b7e712e-05e3-45fb-87c1-7126af7f64b5

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Educação, em favor da licitante vencedora.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Educação do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

**CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

**CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCg, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



GOVERNO MUNICIPAL  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://eicelce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff164b5

**9.3 - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:**

**10.1.1 - automaticamente;**

**10.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência; e**

**10.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;**

**10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;**

**10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;**

**10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;**

**10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;**

**10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;**

**10.1.7 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e**

**10.1.8 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.**

**10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula Décima, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.**

**10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.**

**10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.**

**10.5 - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCg.**

**11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCg, quando da solicitação dos itens.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 013/2015 e a proposta da licitante vencedora.**

**12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.**



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



GOVERNO MU  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://ececice.pe.gov.br/ep/validador.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126afff64b5

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea "d", do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

LOTES	VALOR TOTAL DOS LOTES (R\$)
LOTE 01 (COTA PRINCIPAL)	275.989,50
LOTE 01 A (COTA RESERVADA)	91.996,50
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES (R\$)</b>	<b>367.986,00</b>

Camaragibe-PE, 23 de fevereiro de 2016.

**Contratante:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
CNPJ nº 08.260.663/0001-57

**ADRIANA CECÍLIA D. C. S. DOS SANTOS**  
Secretária de Educação

Adriana Cecília D. C. S. dos Santos  
Secretária de Educação  
Mat. 0.0000360

**Contratada:**

**N. PAES DE MELO JÚNIOR COMÉRCIO EIRELI EPP**  
CNPJ: nº 05.938.234/0001-06

**NELSON PAES DE MELO**  
CPF: 744.374.354-49  
RG: 3.934.238 - SSP/PE



PROCESSO Nº 004/2015  
PREGÃO N.º 001/2015  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2015  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 24 dias do mês de abril de 2015, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **LUIZ CARLOS BRAGA NETTO**; e de outro a empresa **DSA CONSULTORIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.616.978/0001-67, com sede na rua da Aurora, 325 – Edf. Ébano – 14º andar – Conj. 1403, – Boa Vista – CEP: 50.050-000 – Recife/PE, neste ato representada por seu **SÓCIO ADMINISTRADOR**, Sr **SÁLVIO EDSON MAGALHÃES SIMÕES**; portador do CPF nº 043.306.334-34, e do RG nº 885.266 – SDS/PE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na rua Muniz Tavares, nº 147, Apto. 101 - Jaqueira – Recife/PE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº /2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº /2015 pela Sr. Secretário de Administração do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL** – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a **CONTRATADA** a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**2.2** - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Administração não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Administração



3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 001/2015.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 001/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 001/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - A contratada deverá publicar a(s) matéria(s) no Caderno noticiário, página indeterminada, no tamanho 02 colunas X 5,0 cm = 10 cm coluna.

4.2 - A contratada deverá publicar a(s) matéria(s) para o 1º dia útil, após a solicitação da PMCg.

4.3 - Os exemplares deverão ser entregues, até às 10:00h do dia da publicação, no seguinte endereço: Av Dr. Belmino Corrêa nº 2340-Térreo, (sala ao lado do auditório) Timbi-Camaragibe-PE - CEP 54768-000 - Departamento de Licitações ou qualquer outra Unidade indicada pela Secretaria de Administração de segunda à sexta-feira, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito por crédito em Conta Corrente número: 11.271-2; Agência: 1850-3; Banco do Brasil, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho (Anexo IV) pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4 - Cada publicação deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria de Administração através de emissão de Nota de Empenho ..

6.5 - O(s) exemplares (s) devera(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) da Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Administração, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.





- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Administração, em favor da licitante vencedora.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Administração do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

#### **CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no **item 2.1** da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

#### **CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria de Administração através do Departamento de Licitações, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



000372

9.2 - A cada matéria publicada, será emitido recibo nos termos das alíneas "a" on "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e snas alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - automaticamente:

10.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e

10.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto on inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (nm) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

10.5 - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria de Administração.

10.2 - A emissão das solicitações de publicação, sna retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela Secretaria de Administração, que avaliará a necessidade e pertinência da demanda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 001/2015 e a proposta da licitante vencedora.



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



000371

0000371

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

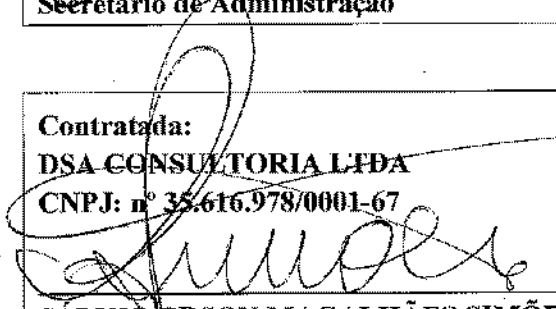
ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Serviços de publicação de atos legais serviços de publicação de atos legais	150	1.650,00	247.500,00
<b>VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 247.500,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)</b>			

Camaragibe-PE, 24 de abril de 2015.

**Contratante:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57**

  
**LUÍZ CARLOS BRAGA NETTO**  
Secretário de Administração

**Contratada:**  
**DSA CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: nº 35.616.978/0001-67**

  
**SÁLVIO EDSON MAGALHÃES SIMÕES**  
Sócio Administrador  
CPF: 043.306.334-34  
RG: 885.266 – SDS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Url: http://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126afff64b5



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2015 – LOTE 01**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 04 dias do mês de março de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o n° 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, n° 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pelo seu Secretário de Defesa Civil; o Sr. **CLAUDIO DANILO E ALMEIDA PERNAMBUCO** e de outro a empresa, **BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.344.533/0001-32, com sede na Rua Carlos Paes Barreto (Lot. Areia Branca) – 98 – Quadra A - Saramandaia – Igarassu – CEP 53.620-600, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO BARBOSA DE SOUZA**; CPF n° 013.433.174-52, Carteira de Identidade n° 2.678.020 – SSP/PB, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Carlos Paes Barreto (Lot. Areia Branca) – 98 – Quadra A - Saramandaia – Igarassu, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de n° 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n° 019/2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório n° 070/2015 pela Sr. Secretário de Defesa civil do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE ARAME GALVANIZADO E ROLOS DE LONA PLÁSTICA PARA COBERTURA DE BARREIRAS EVITANDO DESLIZAMENTOS, DURANTE O PERÍODO CHUVOSO**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL** – aproximadamente a quantidade informada no Anexo 1, ficando ainda a CONTRATADA a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**2.2** - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Defesa Civil não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições., nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal n° 020/2005 de 17/03/2005.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de defesa Civil

**3.2** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão n° 019/2015.

**3.3** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão n° 019/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 019/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

4.2 - As entregas/fornecimentos do(s) objetos(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência - **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de **entrega em até 08 (oito) dias úteis**, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCg, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** - Termo de Referência.

4.4 - As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no **subitem 4.3** da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será feito por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil; Agência 1361-7; Conta Corrente 45966-6**, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Defesa Civil.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4 - - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...

6.5 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCg, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Defesa Civil, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:



- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Defesa Civil, em favor da licitante vencedora.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Defesa civil do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no **item 2.1** da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela **PMCg**, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.





**9.3 - O recebimento do produto/material** de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 - A Ata de Registro de Preços** poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1 - automaticamente:**

**10.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e**

**10.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;**

**10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;**

**10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;**

**10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;**

**10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;**

**10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;**

**10.1.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e**

**10.1.8 – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.**

**10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula Décima, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.**

**10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.**

**10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.**

**10.5 - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa**

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCG.**

**11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCG, quando da solicitação dos itens.**

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 019/2015 e a proposta da licitante vencedora.**

**12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.**



**13 - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.


LOTE	VALOR TOTAL DO LOTE
Lote 01 (Arame Galvanizado)	R\$ 3.850,00

Camaragibe-PE, 04 de março de 2016.

**Contratante:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57**

  
**CLÁUDIO DANILO DE ALMEIDA PERNAMBUCO**  
**Secretário de Defesa Civil**

**Contratada:**  
**BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
**LTDA - ME - CNPJ nº 13.344.533/0001-32**

  
**BRUNO BARBOSA DE SOUZA**  
**CPF: 013.433.174-52**  
**RG: 2.678.020 - SSP/PB**



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Departamento de Licitações



PROCESSO Nº 024/2015  
PREGÃO Nº 005/2015  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 22 dias do mês de junho de 2015, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, **Sr. LUIZ CARLOS BRAGA NETTO**; e de outro a empresa **R GRAPH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.279.299/0001-19, com sede na Rua Corredor do Bispo, 54 – Soledade – Recife/PE – CEP 50050-090, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **Sr. ROBSON JOSÉ FERREIRA**; inscrito no CPF nº 032.122.834-08, Carteira de Identidade nº 488.749-3 – SSP/PE, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Marcionila Alves, 92 – Bairro de Timbí – Camaragibe/PE – CEP 54.765-440, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 005/2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 024/2015 pela Sr. Secretário de Administração do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A)IMPRESSÕES E CÓPIAS, B)COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS; C)MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS; D)LOGÍSTICA PARA TROCA DE SUPRIMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL** – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a **CONTRATADA** a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.**



2.2 - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Administração não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indexação de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Administração

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 005/2015.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 005/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 005/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1 - O prazo de início dos serviços é de até 03 (três) dias úteis após assinatura da Ata de Registro de Preços, e deverão ser entregues, 07:30h às 13:30h, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Av. Dr. Belmino Corrêa nº 2340 - Timbi - Camaragibe-PE - CEP 54768-000 - ou qualquer outra Unidade indicada pela Secretaria de Administração de segunda à sexta-feira, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será feito por crédito em Conta Corrente Número 13000068-7; Agência 4159; Banco Santander, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Administração.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho (Anexo IV) pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4 - Cada publicação deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria de Administração através de emissão de Nota de Empenho.

6.5 - O(s) exemplares (s) devere(m) ser entregue(s) acompanhado(s) da Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Administração, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:



- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Administração, em favor da licitante vencedora.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Administração do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria de Administração através do Departamento de Licitações, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada matéria publicada, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - automaticamente:

10.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e

10.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula Décima, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10.5 - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria de Administração.

10.2 - A emissão das solicitações de publicação, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela Secretaria de Administração, que avaliará a necessidade e pertinência da demanda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 005/2015 e a proposta da licitante vencedora.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.





**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

<b>VALOR TOTAL CONTRATADO (R\$)</b>
<b>R\$ 146.760,00</b>
<b>Cento e quarenta e seis mil setecentos e sessenta reais</b>

Camaragibe-PE, 22 de junho de 2015.

**Contratante:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**CNPJ sob nº 08.260.663/0001-57**



**LUIZ CARLOS BRAGA NETTO**

**Secretário de Administração**

**Contratada:**

**R GRAPH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**

**CNPJ nº 10.279.299/0001-19**



**ROBSON JOSÉ FERREIRA**

**Sócio Administrador**

**CPF: 032.122.834-08**

**RG: 488.749-3 – SSP/PE**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2015 – ITEM 02**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 02 dias do mês de março de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pela sua Secretaria de Educação; a Sra. Adriana Cecília D. C. S. dos Santos e de outro a empresa, **BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.344.533/0001-32, com sede Rua Carlos Paes Barreto (Lot. Areia Branca) – 98 – Quadra A - Saramandaia – Igarassu – CEP 53.620-600, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO BARBOSA DE SOUZA; CPF nº 013.433.174-52, Carteira de Identidade nº 2.678.020 – SSP/PB, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Carlos Paes Barreto (Lot. Areia Branca) – 98 – Quadra A - Saramandaia – Igarassu**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 018/2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 069/2015 pela Sra. Secretária de Educação do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 - CONSUMO MÉDIO ANUAL** – aproximadamente a quantidade informada no Anexo 1, ficando ainda a CONTRATADA a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**2.2 - Durante o prazo de validade acima referido**, a Secretaria de Educação não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Educação.**

**3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta**, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 018/2015.

**3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata**, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 018/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 018/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

4.2 - As entregas/fornecimentos do(s) objetos(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência - **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de **entrega em até 08 (oito) dias uteis**, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCg, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** - Termo de Referência.

4.4 - As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no **subitem 4.3** da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será feito por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil; Agência 1361-7; Conta Corrente 45966-6**, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Educação.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4 - - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...

6.5 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCg, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Educação, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Departamento de Licitações**



GOVERNO MUNICIPAL  
**CAMARAGIBENSE**  
 Construindo uma nova história



- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Educação, em favor da licitante vencedora.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Educação do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no **item 2.1** da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCg, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.



**9.3 - O recebimento do produto/material** de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 - A Ata de Registro de Preços** poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1 - automaticamente:**

**10.1.1.1 -** por decurso de prazo de vigência; e

**10.1.1.2 -** quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2 -** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3 -** A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4 -** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5 -** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6 -** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7 -** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**10.1.8 -** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2 -** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4 -** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.5 -** Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**11.1 -** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCg.

**11.2 -** A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCg, quando da solicitação dos itens.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1 -** Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 018/2015 e a proposta da licitante vencedora.

**12.2 -** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Departamento de Licitações**



GOVERNO MUNICIPAL  
**CAMARAGIBÉ**  
 Construindo uma nova lid

0001



**13.1** - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
Item 02	R\$ 36.680,00

Camaragibe-PE, 02 de março de 2016.

**Contratante:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
 CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57

*Adriana Dantas*

**ADRIANA CECÍLIA D.C.S. DOS SANTOS**  
 Secretária de Educação

**Contratada:**

**BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
 LTDA - ME - CNPJ nº 13.344.533/0001-32

*Bruno Barbosa de Souza*

**BRUNO BARBOSA DE SOUZA**  
 CPF: 013.433.174-52  
 RG: 2.678.020 – SSP/PB

Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
 Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff164b5





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2015 –  
ITENS 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 E 21**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 02 dias do mês de março de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pela sua Secretaria de Educação; a Sra. Adriana Cecília D. C. S. dos Santos e de outro a empresa, **WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.265.371/0001-38, com sede na Avenida Doutor Cláudio Jose Gueiros Leite – 6380 – Sala 104 – Pau Amarelo – Paulista/PE – CEP 53.431-165, neste ato representada pelo Sr. **WILSON MONTEIRO PRATES NETO; CPF nº 057.672.434-33, Carteira de Identidade nº 7.006.077 – SDS/PE, brasileiro, solteiro, Empresário**, residente na Rua Itapoã – 239 – Casa 04 - Pau Amarelo - Paulista/PE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 018/2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 069/2015 pela Sra. Secretária de Educação do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL – aproximadamente a quantidade informada no Anexo I, ficando ainda a CONTRATADA a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.**

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.**

**2.2 - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Educação não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições., nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.**

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Educação.**

**3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 018/2015.**



**3.3** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 018/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.4** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 018/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

**4.2** - As entregas/fornecimentos do(s) objetos(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência - **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

**4.3** - O Licitante vencedor terá prazo de **entrega em até 08 (oito) dias úteis**, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCG, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** - Termo de Referência.

**4.4** - As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no **subitem 4.3** da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será feito por crédito em conta corrente no **Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Agência 2191; Conta Corrente 204-2, Operação nº 022**, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Educação.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

**6.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.4** - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...

**6.5** - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCG, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

**6.6** - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

**6.7** - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Departamento de Licitações**



0007  
GOVERNO MUNICIPAL  
**CAMARAGI**  
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://eicfice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126afff64b5

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Educação, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Educação, em favor da licitante vencedora.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Educação do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no **item 2.1** da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCg, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



**9.2** - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

**9.3** - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - automaticamente:

**10.1.1.1** – por decurso de prazo de vigência; e

**10.1.1.2** – quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**10.1.8** – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.5** - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**11.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela **PMCg**.

**11.2** - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela **PMCg**, quando da solicitação dos itens.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 018/2015 e a proposta da licitante vencedora.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



**13 - CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea "d", do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
Item 10	RS 8.232,00
Item 11	RS 12.040,00
Item 12	RS 476,00
Item 13	RS 1.120,00
Item 14	RS 10.052,00
Item 16	RS 4.368,00
Item 17	RS 13.664,00
Item 18	RS 33.124,00
Item 21	RS 10.920,00

Camaragibe-PE, 02 de março de 2016.

**Contratante:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
 CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57

*Adriana Cecília dos Santos*

**ADRIANA CECÍLIA D.C.S. DOS SANTOS**  
 Secretária de Educação

**Contratada:**  
**WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME**  
 CNPJ sob o nº 22.265.371/0001-38

*Wilson Monteiro Prates Neto*

**WILSON MONTEIRO PRATES NETO**  
 CPF nº 057.672.434-33  
 RG nº 7.006.077 - SDS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
 Acesse em: <http://eicce/pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff164b5



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2015**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**LOTES: 01 (Cota Principal); 01 A (Cota Reservada); 02 (Cota Principal); 02 A (Cota Reservada); 04 A – (Cota Reservada); 07 (Cota Reservada ME e EPP); 08 (Cota Reservada ME e EPP); 09 (Cota Principal); 09 A (Cota Reservada); 10 (Cota Reservada ME e EPP); 11 (Cota Principal); 11 A (Cota Reservada); 12 (Cota Reservada ME e EPP) e 13 (Cota Reservada ME e EPP).**

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inserito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. LUIZ CARLOS BRAGA NETTO** e de outro a empresa, **RDS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.100.604/0001-84, com sede na Rua Retiro Saudoso, 41 – Hipódromo – Recife/PE – CEP 52041-581, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO ANACLETO SALUSTIANO DA SILVA; CPF nº 055.389.944-90, Carteira de Identidade nº 6480285 – SDS/PE, brasileiro, casado, procurador, residente na Rua Amalia Bernadina de Souza, 106 – Rio Doce – Olinda/PE**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 012/2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 053/2015 pelo Sr. Secretário de Administração do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL** – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo 1**, ficando ainda a **CONTRATADA** a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**2.2** - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Administração não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições., nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Administração

**3.2** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 012/2015.





Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Departamento de Licitações**



GOVERNO M  
**CAMAR**  
Construindo um



3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 012/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 012/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

4.2 - As entregas/fornecimentos do(s) objetos(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência - **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de entrega em até 08 (oito) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCg, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** - Termo de Referência.

4.4 - As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no subitem 4.3 da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será feito por crédito em conta corrente no **Banco Santander, Agência 4059; Conta Corrente 13000998-2**, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4 - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...

6.5 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCg, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Administração, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Departamento de Licitações**



002



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: [http://eicetice.pe.gov.br/epp/validadoc/seam/Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff16c4b5](http://eicetice.pe.gov.br/epp/validadoc/seam/Código%20do%20documento%206b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff16c4b5)

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Administração, em favor da licitante vencedora.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Administração do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no **item 2.1** da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCg, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

9.3 - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - automaticamente:



- 10.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e
- 10.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;
- 10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 10.1.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
- 10.1.8 – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.
- 10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.
- 10.5 - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCg.
- 11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCg, quando da solicitação dos itens.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 012/2015 e a proposta da licitante vencedora.
- 12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Departamento de Licitações**



00



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff164b5

LOTES	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)
01 (Cota Principal)	349.867,50
01 A (Cota Reservada)	116.622,00
02 (Cota Principal)	94.522,50
02 A (Cota Reservada)	31.399,50
04 A (Cota Reservada)	316.512,25
07 (Cota Reservada ME e EPP)	20.864,00
08 (Cota Reservada ME e EPP)	16.648,00
09 (Cota Principal)	31.680,00
09 A (COTA RESERVADA)	10.560,00
10 (Cota Reservada ME e EPP)	6.500,00
11 (Cota Principal)	53.250,00
11 A (Cota Reservada)	17.750,00
12 (Cota Reservada ME e EPP)	15.000,00
13 (Cota Reservada ME e EPP)	20.400,00
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES (R\$)</b>	<b>1.101.575,75</b>

Camaragibe-PE, 04 de janeiro de 2016.

**Contratante:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
 CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57

*[Assinatura]*

**LUIZ CARLOS BRAGA NETTO**  
 Secretário de Administração

**Contratada:**  
**RDS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME**  
 - CNPJ nº 09.100.664/0001-84

*[Assinatura]*

**ADRIANO ANACLETO SALUSTIANO DA SILVA**  
 CPF: 055.389.944-90  
 RG: 6480285 – SDS/PE



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2015**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**  
**LOTES: 03 (Cota Principal) E 03 A (Cota Reservada)**

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. LUIZ CARLOS BRAGA NETTO** e de outro a empresa, **VEIGA PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.593.878/0001-18, com sede na Rua Canário do Império, 185 – Umburu – Igarassu/PE, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO FELIPE SANTOS DA VEIGA PESSOA, CPF nº 080.715.234-02, Carteira de Identidade nº 7.483.695 – SDS/PE, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Canário do Império, 185 – Umburu – Igarassu/PE**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 012/2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 053/2015 pelo Sr. Secretário de Administração do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL** – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a CONTRATADA a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**2.2** - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Administração não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Administração

**3.2** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 012/2015.



3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 012/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 012/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

4.2 – As entregas/fornecimentos do(s) objetos(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência – **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser acerto ou não.

4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de entrega em até 08 (oito) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCG, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

4.4 – As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no subitem 4.3 da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será feito por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil; Agência 1361-7; Conta Corrente 42554-0**, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4 - - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...

6.5 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCG, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://eccc/pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45b-87c1-7126aff164b5





### **CLÁUSULA SETIMA - DAS SANCOES**

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Administração, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Administração, em favor da licitante vencedora.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Administração do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no **item 2.1** da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.



### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCg, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.
- 9.3 - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
- 10.1.1 - automaticamente:
- 10.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e
- 10.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;
- 10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 10.1.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
- 10.1.8 – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.
- 10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.
- 10.5 - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCg.
- 11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCg, quando da solicitação dos itens.



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 012/2015 e a proposta da licitante vencedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.I - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

LOTES	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)
03 (Cota Principal)	66.147,54
03 A (Cota Reservada)	22.046,46
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES (R\$)</b>	<b>88.194,00</b>

Camaragibe-PE, 04 de janeiro de 2016.

**Contratante:**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57

*[Assinatura]*  
**LUIZ CARLOS BRAGA NETTO**  
Secretário de Administração

**Contratada:**  
VEIGA PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA –  
ME CNPJ nº 09.100.604/0001-84

*[Assinatura]*  
**THIAGO FELIPE SANTOS DA VEIGA PESSOA**  
CPF: 080.715.234-02  
RG: 7.483.695 – SDS/PE



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2015**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES - LOTE: 04 (Cota Principal)**

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE** Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbí, Camaragibe/PE, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. LUIZ CARLOS BRAGA NETTO** e de outro a empresa, **ALESSANDRA SOARES GUEDES - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 12.689.431/0001-96, com sede na Av. Vinte de Setembro, 233B – Centro Igarassu – CEP 53.610-719, neste ato representada pela Sra. **ALESSANDRA SOARES GUEDES, CPF nº 935.768.624-04, Carteira de Identidade nº 4.832.090 – SDS/PE, brasileira, casada, empresária, residente na Rua Padre Muniz de Araújo, 66 – Apt. 01 – Vila Torres Galvão Paulista/PE**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005 de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 012/2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 053/2015 pelo Sr. Secretário de Administração do Município de Camaragibe, fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL** – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a **CONTRATADA** a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**2.2** - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Administração não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Administração

**3.2** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 012/2015.



3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 012/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 012/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

4.2 – As entregas/fornecimentos do(s) objetos(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência – **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de entrega em até 08 (oito) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCg, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência.

4.4 – As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no **subitem 4.3** da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será feito por crédito em conta corrente no **Banco Itaú; Agência 4982; Conta Corrente 01817-0**, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4 - - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...

6.5 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCg, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Administração, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Administração, em favor da licitante vencedora.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Administração do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no **item 2.1** da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.





### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCg. consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 9.2** - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.
- 9.3** - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
- 10.1.1** - automaticamente:
- 10.1.1.1** – por decurso de prazo de vigência; e
- 10.1.1.2** – quando não restarem fornecedores registrados;
- 10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 10.1.7** – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
- 10.1.8** – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.
- 10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.
- 10.5** - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 11.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCg.
- 11.2** - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCg. quando da solicitação dos itens.



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 012/2015 e a proposta da licitante vencedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

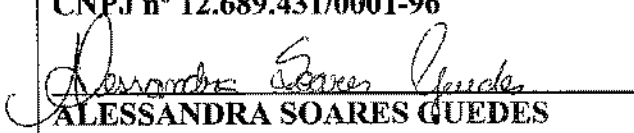
LOTE	VALOR TOTAL DO LOTE (RS)
04 (Cota Principal)	922.646,25
<b>VALOR TOTAL (RS)</b>	<b>922.646,25</b>

Camaragibe-PE, 04 de janeiro de 2016.

**Contratante:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57

  
**LUIZ CARLOS BRAGA NETTO**  
Secretário de Administração

**Contratada:**  
**ALESSANDRA SOARES GUEDES - ME**  
CNPJ nº 12.689.431/0001-96

  
**ALESSANDRA SOARES GUEDES**  
CPF: 935.768.624-04  
RG: 4.832.090 – SDS/PE



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2015  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**LOTES: 05 (Cota Principal); 05 A (Cota Reservada); 06 (Cota Principal) e 06 A (Cota Reservada)**

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE** Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. LUIZ CARLOS BRAGA NETTO** e de outro a empresa, **WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.265.371/0001-38, com sede na Av. Vinte de Setembro, 233B Centro – Igarassu – CEP 53.610-719, neste ato representada pelo Sr. **WILSON MONTEIRO PRATES NETO; CPF nº 057.672.434-33, Carteira de Identidade nº 7.006.077 – SDS/PE, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Itapoã, 239 – Casa 04 – Pau Amarelo Paulista/PE**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005 de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 012/2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 053/2015 pelo Sr. Secretário de Administração do Município de Camaragibe, nos fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL – aproximadamente a quantidade informada no Anexo I**, ficando ainda a CONTRATADA a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.**

**2.2 - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Administração não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Administração**

**3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 012/2015.**



3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 012/2015, que a precedem e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 012/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

4.2 – As entregas/fornecimentos do(s) objetos(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência – **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de **entrega em até 08 (oito) dias úteis**, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCg, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência.

4.4 – As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no **subitem 4.3** da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será feito por crédito em conta corrente na **Caixa Econômica Federal; Agência 2191; Conta Corrente 204-2; Operação 022**, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que foi efetuado o recebimento definitivo pela Secretária de Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4 -- Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...

6.5 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCg, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Administração, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Administração, em favor da licitante vencedora.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Administração do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no **item 2.1** da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.



### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCg. consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

**9.3** - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - automaticamente:

**10.1.1.1** – por decurso de prazo de vigência; e

**10.1.1.2** – quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**10.1.8** – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.5** - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**11.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCg.

**11.2** - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCg. quando da solicitação dos itens.





### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 012/2015 e a proposta da licitante vencedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea "d", do inciso I do art. 102 da Constituição Federal.

<b>LOTE</b>	<b>VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)</b>
05 (Cota Principal)	83.595,75
05 A (Cota Reservada)	27.865,25
06 (Cota Principal)	287.625,00
06 A (Cota Reservada)	95.875,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>	<b>494.961,00</b>

Camaragibe-PE, 04 de janeiro de 2016.

**Contratante:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**CNPJ sob nº 08.260.663/0001-57**

  
**LUIZ CARLOS BRAGA NETTO**  
Secretário de Administração

**Contratada:**

**WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**

**CNPJ nº 22.265.371/0001-38**

  
**WILSON MONTEIRO PRATES NETO**

**CPF: 057.672.434-33**

**RG: 7.006.077 - SDS/PE**



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



GOVERNO MUNICIPAL  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: [http://eccc.ice.gov.br/epp/validadoc/seam/Código do documento: 6b7e712e-05e3-45fb-87c1-7126af7f64b5](http://eccc.ice.gov.br/epp/validadoc/seam/Código%20do%20documento%206b7e712e-05e3-45fb-87c1-7126af7f64b5)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2015 - LOTL 08 A (COTA RESERVADA)**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. **ADRIANA CECÍLIA D. C. S. DOS SANTOS**; e de outro a empresa **KALUAH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.191.439/0001-01, com sede na Rua Francisco Rabelo, 66 – Arruda – Recife/PE, neste ato representada pelo seu Representante Comercial, Sr. **VANDERLON JOSE VIEIRA DA SILVA**, CPF nº 024.661.794-23, Carteira de Identidade nº 461.85.58 – SSP/PE, brasileiro, casado, residente na Rua Serra Calabouço, 166 – Ibura – Recife/PE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 013/2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 055/2015 pela Sra. Secretária de Educação do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL** – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a **CONTRATADA** a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.**

**2.2 - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Educação não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições., nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Educação**

**3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 013/2015.**

**3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 013/2015, que a precedem e integra o presente instrumento de compromisso.**



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



GOVERNO MU  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://ecccice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45b-87c1-7126aff164b5

3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 013/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

4.2 - As entregas/fornecimentos do(s) objetos(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência - **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de entrega será emitido pela Secretaria de Educação, estivas (a cada 30 dias), hortifruti (a cada 15 dias), carnes, ovos e sucos (a cada 15 dias) e paaificação (a cada 8 dias), após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCg, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** - Termo de Referência.

4.4 - As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no subitem 4.3 da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

**CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será feito por crédito em Conta Corrente Número 13002006-6; Agência 3124 - Banco Santander, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Educação.

**CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4 - - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...

6.5 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCg, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Educação, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



GOVERNO MU  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff164b5

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Educação, em favor da licitante vencedora.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Educação do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Era qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCg, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

9.3 - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



GOVERNO MI  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://eic/cei/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126afff64b5

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - automaticamente:

10.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência; e

10.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

10.5 - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela **PMCg**.

11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela **PMCg**, quando da solicitação dos itens.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 013/2015 e a proposta da licitante vencedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Departamento de Licitações**



Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://eicce/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff164b5

**CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

LOTE	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)
LOTE 08 A (COTA RESERVADA)	94.086,75

Camaragibe-PE, 23 de fevereiro de 2016.

**Contratante:**  
**PREEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
CNPJ nº 08.260.663/0001-57

*Adriana Santos*

**ADRIANA CECÍLIA D. C. S. DOS SANTOS**  
Secretária de Educação

*Adriana Cecília D. C. S. dos Santos*  
Secretária de Educação  
Mat. 0.0000360

**Contratada:**  
**KALUAH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ nº 03.191.439/0001-01

*Vanderlon Jose Vieira da Silva*

**VANDERLON JOSE VIEIRA DA SILVA**  
CPE nº 024.661.794-23  
RG nº 461.85.58 – SSP/PE

*@*





**PROCESSO Nº 050/2015**  
**PREGÃO Nº 011/2015**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015 – LOTE 03**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Ao 1º dia do mês de dezembro de 2015, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, Sr. **LUIZ CARLOS BRAGA NETTO** e de outro a empresa **PARATIBE COMERCIO DE PAPELARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.386.762/0001-21**, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, 433 – Boa Viagem - Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. **MILTON DINO ANDRADE DA SILVA**; CPF nº **783.339.544-72**, Carteira de Identidade nº **4.025.046 – SSP/PE, brasileiro, casado, Representante Comercial, residente na Rua Jacy, 296 – Imbiribeira - Recife/PE**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 011/2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 050/2015 pelo Sr. Secretário de Administração do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAP** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL** – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a CONTRATADA a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**2.2** - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Administração não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições., nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Administração
- 3.2** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 011/2015.
- 3.3** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 011/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.4** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 011/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 4.1** - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.
- 4.2** - As entregas/fornecimentos do(s) objetos(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência - **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.
- 4.3** - O Licitante vencedor terá prazo de **entrega em até 30 (trinta) dias úteis**, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela **CONTRATADA / FORNECEDOR**, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCg, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo 1** - Termo de Referência.
- 4.4** - As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no subitem 4.3 da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1** - O pagamento será feito por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil; Agência 2811-8; Conta Corrente 28773-3**, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Administração.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1** - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.
- 6.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.4** - - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...
- 6.5** - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCg, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.
- 6.6** - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.



6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Administração, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Administração, em favor da licitante vencedora.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Administração do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.



**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCg, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

9.3 - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - automaticamente:

10.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e

10.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

10.5 - Em qualquer **PRIMEIRA** das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCg.

11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCg, quando da solicitação dos itens.



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 011/2015 e a proposta da licitante vencedora.  
 12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

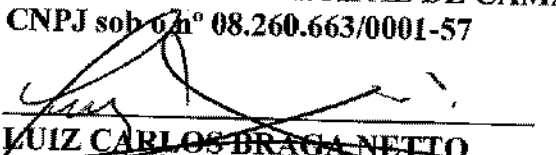
**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

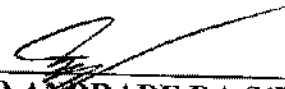
LOTE	VALOR TOTAL DO LOTE
Lote 03	RS 55.726,50

Camaragibe-PE, 01 de dezembro de 2015.

**Contratante:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
 CNPJ sob nº 08.260.663/0001-57

  
**LUIZ CARLOS BRAGA NETTO**  
 Secretário de Administração

**Contratada:**  
**PARATIBE COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - EPP**  
 CNPJ nº 10.386.762/0001-21

  
**MILTON DINO ANDRADE DA SILVA**  
 CPF: 783.339.544-72  
 RG: 4.025.046 – SSP/PE



**PROCESSO Nº 050/2015**  
**PREGÃO Nº 011/2015**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015 – LOTES 04; 10; 11 e 15**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 19 dias do mês de outubro de 2015, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. LUIZ CARLOS BRAGA NETTO** e de outro a empresa **BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.344.533/0001-32, com sede na Rua Carlos Paes Barreto (Lot. Areia Branca) – 98 – Quadra A - Saramandaia – Igarassu – CEP 53.620-600, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO BARBOSA DE SOUZA**; CPF nº 013.433.174-52, **Carteira de Identidade nº 2.678.020 – SSP/PB, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Carlos Paes Barreto (Lot. Areia Branca) – 98 – Quadra A - Saramandaia – Igarassu**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 011/2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 050/2015 pelo Sr. Secretário de Administração do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

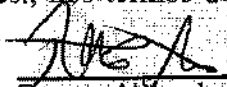
**1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL** – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a **CONTRATADA** a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.**

**2.2 - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Administração não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições., nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.**

  
Renato Alves da Silva  
CPF: 042.164.004-93  
RG: 5754760 SDS - PE





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Administração
- 3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 011/2015.
- 3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 011/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 011/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

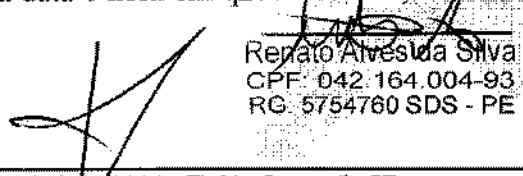
- 4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.
- 4.2 - As entregas/fornecimentos do(s) objeto(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência – **Anexo 1**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceite ou não.
- 4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de entrega em até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCG, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência.
- 4.4 - As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no **subitem 4.3** da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1 - O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil; Agência 1361-7; Conta Corrente 45966-6, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Administração.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.
- 6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.4 - - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...
- 6.5 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCG, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.
- 6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

  
Renato Alves da Silva  
CPF: 042.164.004-93  
RG: 5754760 SDS - PE



**6.7** - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Administração, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Administração, em favor da licitante vencedora.

**7.5** - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Administração do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

**7.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.



**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCg. consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

**9.3** - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - automaticamente:

**10.1.1.1** - por decurso de prazo de vigência; e

**10.1.1.2** - quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**10.1.8** - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.5** - Em qualquer **PRIMEIRA** das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**11.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCg.



11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCg, quando da solicitação dos itens.

**CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 011/2015 e a proposta da licitante vencedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

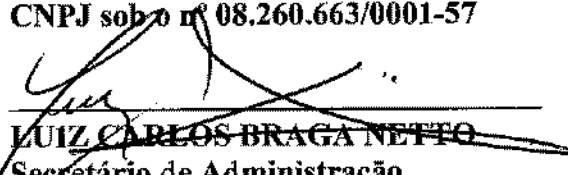
**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

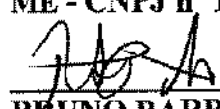
LOTES	VALOR TOTAL DO LOTE
Lote 04	RS 153.739,50
Lote 10	RS 22.650,00
Lote 11	RS 110.875,80
Lote 15	RS 10.227,00
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES</b>	<b>RS 297.492,30</b>

Camaragibe-PE, 19 de outubro de 2015.

**Contratante:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
CNPJ sob nº 08.260.663/0001-57

  
**LUIZ CARLOS BRAGA NETTO**  
Secretário de Administração

**Contratada:**  
**BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -**  
**ME - CNPJ nº 13.344.533/0001-32**

  
**BRUNO BARBOSA DE SOUZA**  
CPF: 013.433.174-52  
RG: 2.678.020 – SSP/PB

Renato Alves da Silva  
CPF: 042.164.004-93  
RG: 5754760 SDS - PE

Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
Acesse em: <http://ceic.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126aff64b5



**PROCESSO Nº 050/2015**  
**PREGÃO Nº 011/2015**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015 – LOTES 01; 12; 14 E 16**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 19 dias do mês de outubro de 2015, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. LUIZ CARLOS BRAGA NETTO** e de outro a empresa **ALESSANDRA SOARES GUEDES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.689.431/0001-96, com sede na Av. Vinte de Setembro, 233B – Centro – Igarassu – CEP 53.610-719, neste ato representada pela Sra. **ALESSANDRA SOARES GUEDES; CPF nº 935.768.624-04, Carteira de Identidade nº 4.832.090 – SDS/PE, brasileira, casada, empresária, residente na Rua Padre Muniz de Araújo, 66 – Apt. 01 – Vila Torres Galvão – Paulista/PE**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 011/2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 050/2015 pelo Sr. Secretário de Administração do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA PREEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL** – aproximadamente a quantidade informada no Anexo 1, ficando ainda a CONTRATADA a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**2.2** - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Administração não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições., nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Administração
- 3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 011/2015.
- 3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 011/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 011/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.
- 4.2 - As entregas/fornecimentos do(s) objeto(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência - **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.
- 4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de entrega em até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCg, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** - Termo de Referência.
- 4.4 - As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no **subitem 4.3** da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1 - O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco Itaú; Agência 4982; Conta Corrente 01817-0, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Administração.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.
- 6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.4 - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...
- 6.5 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCg, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.
- 6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.





6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Administração, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Administração, em favor da licitante vencedora.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Administração do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.



**8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.**

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCG, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.**

**9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.**

**9.3 - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:**

**10.1.1 - automaticamente:**

**10.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e**

**10.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;**

**10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;**

**10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;**

**10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;**

**10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;**

**10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;**

**10.1.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e**

**10.1.8 – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.**

**10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.**

**10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no site institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.**

**10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.**

**10.5 - Em qualquer **PRIMEIRA** das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCG.**



11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCG, quando da solicitação dos itens.

**CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 011/2015 e a proposta da licitante vencedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

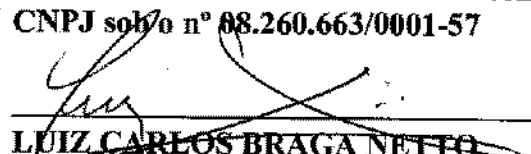
**CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Às questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.


LOTES	VALOR TOTAL DO LOTE
Lote 01	R\$ 16.998,00
Lote 12	R\$ 81.198,60
Lote 14	R\$ 5.686,50
Lote 16	R\$ 16.495,00
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES</b>	<b>R\$ 120.378,10</b>

Camaragibe-PE, 19 de outubro de 2015.

**Contratante:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
 CNPJ sob nº 08.260.663/0001-57

  
**LUIZ CARLOS BRAGA NETTO**  
 Secretário de Administração

**Contratada:**  
**ALESSANDRA SOARES GUEDES - ME**  
 CNPJ nº 12.689.431/0001-96

  
**ALESSANDRA SOARES GUEDES**  
 CPF: 935.768.624-04  
 RG: 4.832.090 – SDS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR COSTA RAMOS, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
 Acesse em: <http://eicetce.pe.gov.br/epp/validadoc>; seam Código do documento: 6b7ef12e-05e3-45fb-87c1-7126afff64b5



**PROCESSO N° 050/2015**  
**PREGÃO N.º 011/2015**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2015 – LOTE 06**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 19 dias do mês de outubro de 2015, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. LUIZ CARLOS BRAGA NETTO** e de outro a empresa **MBK COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.084.783/0001-80, com sede na Rua Luzitania, 153 – Várzea – Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO ANACLETO SALUSTIANO DA SILVA; CPF nº 055.389.944-90, Carteira de Identidade nº 6480285 – SDS/PE, brasileiro, casado, procurador, residente na Rna Amalia Bernadina de Souza, 106 – Rio Doce – Olinda/PE**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 011/2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 050/2015 pelo Sr. Secretário de Administração do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA PREEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL** – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a CONTRATADA a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**2.2** - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Administração não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições., nos termos do Art. 7º do Decreto Mnicipal nº 020/2005 de 17/03/2005.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Administração
- 3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 011/2015.
- 3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 011/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 011/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.
- 4.2 - As entregas/fornecimentos do(s) objetos(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência – **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.
- 4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de **entrega em até 30 (trinta) dias úteis**, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCg, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência.
- 4.4 - As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no **subitem 4.3** da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 - O pagamento será feito por crédito em conta corrente no **Banco Santander; Agência 4059; Conta Corrente 13000998-2**, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Administração.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.
- 6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.4 - - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...
- 6.5 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCg através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.
- 6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.



6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Administração, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Administração, em favor da licitante vencedora.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Administração do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.





### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCg, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.
- 9.3 - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
- 10.1.1 - automaticamente:
- 10.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e
- 10.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;
- 10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 10.1.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
- 10.1.8 – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.
- 10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.
- 10.5 - Em qualquer **PRIMEIRA** das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCg.
- 11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCg, quando da solicitação dos itens.



### CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 011/2015 e a proposta da licitante vencedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea "d", do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

LOTE	VALOR TOTAL DO LOTE
Lote 06	RS 1.444,939,80

Camaragibe-PE, 19 de outubro de 2015.

**Contratante:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

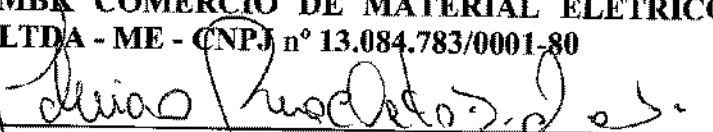
**CNPJ sob nº 08.260.663/0001-57**

  
**LUIZ CARLOS BRAGA NETTO**  
Secretário de Administração

**Contratada:**

**MBK COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO**

**LTDA - ME - CNPJ nº 13.084.783/0001-80**

  
**ADRIANO ANACLETO SALUSTIANO DA SILVA**

**CPE: 055.389.944-90**

**RG: 6480285 - SDS/PE**



**PROCESSO Nº 050/2015**  
**PREGÃO Nº 011/2015**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2015 – LOTES 02; 07; 08; 09 E 13**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 19 dias do mês de outubro de 2015, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, Sr. **LUIZ CARLOS BRAGA NETTO** e de outro a empresa **WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.265.371/0001-38**, com sede na Av. Vinte de Setembro, 233B – Centro – Igarassu – CEP 53.610-719, neste ato representada pelo Sr. **WILSON MONTEIRO PRATES NETO**; CPF nº **057.672.434-33**, Carteira de Identidade nº **7.006.077 – SDS/PE**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na **Rua Itapoã, 239 – Casa 04 – Pau Amarelo - Paulista/PE**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 011/2015 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 050/2015 pelo Sr. Secretário de Administração do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL** – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo 1**, ficando ainda a **CONTRATADA** a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**2.2** - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Administração não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições., nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2005 de 17/03/2005.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Administração
- 3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 011/2015.
- 3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 011/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 011/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho c/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.
- 4.2 - As entregas/fornecimentos do(s) objetos(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência – **Anexo 1**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.
- 4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de entrega em até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para a realização de manutenção do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela PMCg, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo 1** – Termo de Referência.
- 4.4 - As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no **sobitem 4.3** da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1 - O pagamento será feito por crédito em conta corrente no **Caixa Econômica Federal; Agência 2191; Conta Corrente 204-2; Operação 022**, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Administração.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.
- 6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.4 - - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis...
- 6.5 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da PMCg, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.
- 6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.



6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Administração, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Administração, em favor da licitante vencedora.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Administração do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

#### **CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.



**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PMCg, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

9.3 - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - automaticamente:

10.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e

10.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceites as razões do pedido.

10.5 - Em qualquer **PRIMEIRA** das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela PMCg.

11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela PMCg, quando da solicitação dos itens.





**CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 011/2015 e a proposta da licitante vencedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea "d", do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

LOTES	VALOR TOTAL DO LOTE
Lote 02	R\$ 107.331,00
Lote 07	R\$ 36.789,00
Lote 08	R\$ 65.922,50
Lote 09	R\$ 61.252,50
Lote 13	R\$ 94.800,00
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES</b>	<b>R\$ 366.095,00</b>


Camaragibe-PE, 19 de outubro de 2015.

**Contratante:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
 CNPJ nº 08.260.663/0001-57

  
**LUÍZ CARLOS BRAGA NETTO**  
 Secretário de Administração

**Contratada:**

**WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**  
 CNPJ nº 22.265.371/0001-38

  
**WILSON MONTEIRO PRATES NETO**  
 CPF: 057.672.434-33  
 RG: 7.006.077 - SDS/PE